ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.498 de 24 de julho de 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSOLIDAR DÉBITO E FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO DE DÍVIDA FISCAL TRIBUTÁRIA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar débito e firmar Termo de Parcelamento Simplificado de Dívida Fiscal com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para o pagamento de débitos do Município junto à Receita Federal relacionados aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP.

Art. 2.º O débito, devidamente atualizado, conforme determina a legislação vigente, importa em R$ 316.141,47 (trezentos e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), correspondentes à dívida do Município com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente à PIS/PASEP não recolhido entre os anos de 2004 e 2008.

Art. 3.º O município de São Sebastião do Caí pagará o débito mencionado no artigo anterior em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, cuja primeira parcela será de R$ 5.320,81 (cinco mil trezentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de julho de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.